

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 16223/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 71/2010, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro de 2010, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com O trabalhador Leonel Palma Martins, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição, nível 15, com início em 01/06/2011.

5 de Agosto de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305021402

Aviso n.º 16224/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho datado de 05 de Agosto de 2011, foi autorizada a cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado em 02/05/2011 entre esta Câmara Municipal e Claudio Alexandre Santos Abreu, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição, nível 1, por via do Procedimento Concursal n.º 49/2010, em virtude de ter celebrado contrato de trabalho, por tempo indeterminado, por via do Procedimento Concursal n.º 62/2010, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2010 e por recurso à reserva de recrutamento interna do referido Procedimento existente nesta Autarquia, com efeitos a 01/08/2011.

9 de Agosto de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305021451

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Declaração de rectificação n.º 1284/2011****Rectificação do edital n.º 774/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2011**

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 774/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2011, referente à apreciação pública de projecto de regulamento de actividade de comércio a retalho em feiras e mercados, rectifica-se que onde se lê «Projecto de Regulamento de Actividades» deve ler-se «Projecto de regulamento de actividade de comércio a retalho em feiras e mercados».

9 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.
205025745

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Editais n.º 815/2011****Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos — Regulamento de Serviços.**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara, deliberou em sessão ordinária realizada no dia 19 de Julho de 2011, proceder à apreciação pública e recolha de sugestões do regulamento de serviços, nos termos abaixo transcritos.

Assim e nos termos do n.º 2 do referido artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão dirigir por escrito as sugestões a esta Câmara Municipal, à Direcção Municipal de Ambientes e Serviços Ambientais, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Regulamento de serviço

No exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, e ao abrigo do artigo 32.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, tendo presente o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (com a redacção resultante das alterações introduzidas, nomeadamente, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), o Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Matosinhos.

TÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objectivo**

O objectivo do presente Regulamento, aprovado de acordo com a legislação aplicável e em vigor, é definir e estabelecer as regras e condições da prestação de Serviços de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos, de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir no Município de Matosinhos e que utilizem ou venham a utilizar e estejam abrangidos pelas redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Artigo 3.º**Entidade concedente**

A Entidade Concedente dos Sistemas Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais a que se refere o presente Regulamento é o Município de Matosinhos.

Artigo 4.º**Indaqua Matosinhos**

A responsável pela Exploração e Gestão dos Sistemas Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos é a Indaqua Matosinhos — Gestão de Águas de Matosinhos, S. A., com sede na Av. Fabril do Norte, 1601, 4460-316 Senhora da Hora, pessoa colectiva n.º 506925005, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Matosinhos sob o n.º 506925005, e que para efeitos do presente Regulamento será designada por Indaqua Matosinhos, com poderes outorgados para desempenhar as acções deste Regulamento.

Artigo 5.º**Âmbito dos serviços**

1 — Indaqua Matosinhos, ao abrigo do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e de Recolha, Tratamento e Rejeição das Águas Residuais ao Município de Matosinhos, fornecerá em regime de exclusividade na área do Município, água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, salvo nos casos previstos na lei, bem como procederá à recolha, tratamento e rejeição das águas residuais domésticas e industriais, nas condições previstas no presente Regulamento.

2 — O abastecimento de água às indústrias e a instalação com finalidade de rega agrícola ou de jardins fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o fornecimento prioritário a instalações de saúde, bombeiros e para usos domésticos ou equiparados.

3 — A recolha e tratamento de efluentes resultantes da actividade industrial ficam condicionadas ao cumprimento e verificação das normas e disposições relativas à qualidade destas, considerando os valores limite dos parâmetros definidos no presente Regulamento.